

LEI Nº 546/1989

SÚMULA: Autoriza a instalação de água, sem hidrômetro, em construções residenciais de pessoas de baixa renda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Água do Departamento de Serviços Públicos da Prefeitura; autorizado a fazer instalação de água, sem hidrômetro em construções residenciais de pessoas comprovadamente de baixa renda.

Art. 2º - As pessoas que forem beneficiadas com o disposto no artigo 1º, deverão pagar uma Tarifa de Água Mensal correspondente ao consumo mínimo de 20 m³ (vinte metros cúbicos)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 09/09/1989.